SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
PORTARIA Nº 026/2010

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) EXONERAR a pedido o Sr. JOSÉ FERNANDES NETO do Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo CC-1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 30 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:70534B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2010

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimentos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

1º) – É nomeada MARLUCE MEDEIROS, para exercer acumulativamente os Cargos de Provimento em Comissão – Símbolo CC-1 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBICA DO MUNICÍPIO DE ACARI até ulterior deliberação.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 03 de maio de 2010.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Henrique Azevedo Bezerra de Sousa
Código Identificador:A6669530

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2010

Nomear o **Subprocurador Jurídico** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **Subprocurador do Município** com lotação na **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 27 de abril de 2010.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:89DA907D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2010

Nomear o **Procurador Geral do Município** e dá outras providências.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ANAXÍMENES DA SILVA BEZERRA** para o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município** com lotação na **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 27 de abril de 2010.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:E69BF5FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2010

Exonerar o **Subprocurador Jurídico** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Exonerar o senhor **ANAXÍMENES DA SILVA BEZERRA** do cargo em comissão de **Subprocurador Jurídico** com lotação na **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 27 de abril de 2010.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:946348AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2010

Exonerar o **Procurador Geral do Município** e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

R E SO L V E :

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de **Procurador Geral do Município** com lotação na **Procuradoria Geral do Município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 27 de abril de 2010.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos Freitas
Código Identificador:1F80BE77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2010-GP

Institui a Comissão Examinadora do Concurso Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade imperiosa de realização de Concurso Público Municipal para preenchimentos de vagas na administração municipal;

Considerando, a Publicação do Edital de Concurso Público no Diário Oficial do Estado, bem como na sede do Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda a determinação do Edital, no seu item 9.15 das Disposições Finais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a formação de uma Comissão Examinadora do Concurso Público Municipal, constituída de cinco (5) membros, sendo uma (1) **Representante da Empresa Organizadora do Concurso**, um **representante do Poder Executivo**, um (1) **Representante do Poder Legislativo** e dois (2) **representantes da Comunidade Municipal**.

Art. 2º - Os trabalhos desta comissão serão Presididos pelo representante da empresa organizadora do Concurso na pessoa do **Sr: Antonio Laurentino Ramos**, o representante do Poder Executivo, será o Srª **Maria da Guia Carneiro**, O representante do Poder Legislativo será o Sr. **Porfírio de Assis Filho**, e os representantes da Comunidade serão as Srªs: **Rosa Lúcia Carlos** e **Dalvaci Betânia Gonçalo Batista**.
Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta /RN, em 26 de abril de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:575CC2AE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2010

Depois de cumpridas as exigências legais, homologo ao atos praticados pela Comissão de Seleção, instituída nos termos da Portaria nº 019/2010, quando do procedimento seletivo para contratação dos cargos em comento, declarando como contratados por ordem de classificação o qual deverão comparecer e esta Prefeitura para fins de contratação.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO / FUNÇÃO	NOME DO CANDIDATO
Assistente Social	Angelynna Lilyanne Santos Silva
Psicóloga	Maricelia Alves Trajano
Profissional de Educação Física	Jarlene Azevêdo Meira Galvão
Estudante Universitário	Francineide Araújo

Cruzeta/RN, 27 de abril de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0E589368

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2010-PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADA: SOLUÇÕES – MÉTODOS E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA – ME - CNPJ Nº 40.988.594/0001-05
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público no município de Cruzeta-RN. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002 e Pregão Presencial nº 017/2010 CPL/PMC. Valor médio por inscrição R$ 33,25 (trinta e três reais e vinte e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: 02.03.04.122.0003.2003.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Tributação 33.90.39 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Cruzeta-RN, em 26 de abril de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:8973F541

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - RESUMO DE EDITAL

A Soluções Ltda e o Prefeito Municipal de Cruzeta, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que realizará Concurso Público Municipal com inscrições de 04/05 a 15/05/2010, cartões disponíveis apartir de 24/05/2010 até o dia 19/06/2010, com provas em 19 e ou 20/06/2010 e resultado em 07/07/2010. O Edital completo se encontra afixado na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN e no site www.solucoesconcursos.com.br.
Em Cruzeta,RN, 03 de Maio de 2010.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C6BB63FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO – CARTA CONVITE N° 008/2010 – PROCESSO N° 0028/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, designada através da portaria n° 001/2010-GP, torna público a realização de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, de nº 008/2010, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos e suprimentos para informática, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, a ser realizado no dia 13/05/2010, às 08h00min, na sala da CPL, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN ou pelo Telefax (84) 3329-2212. Felipe Guerra/RN, Em 30 de abril de 2010. Jair Miranda Ramalho - CPF Nº 722.378.804-68. Presidente da CPL/PMFG.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:D6833197

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO – CARTA CONVITE N° 009/2010 – PROCESSO N° 0029/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, designada através da portaria n° 001/2010-GP, torna público a realização de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, de nº 009/2010, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com a manutenção e reparos em equipamentos de informática e recarga em cartuchos e toners para impressoras, destinados a manutenção das atividades das Secretarias Municipais, a ser realizado no dia 13/05/2010, às 11h00min, na sala da CPL, com sede a Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN ou pelo Telefax (84) 3329-2212. Felipe Guerra/RN, Em 30 de abril de 2010. Jair Miranda Ramalho - CPF Nº 722.378.804-68. Presidente da CPL/PMFG.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:A3D922D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010

Homologo todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, quando do

procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010, cujo objetivo é EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO – ETAPA SEGUNDA, na zona urbana deste município, onde foi vencedora a empresa N. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 07.116.042/0001-31, com endereço a Rua Treze de Maio, 03 – Sala 02 – Centro – Lucrecia/RN, CEP: 59.805-000, com o valor global de R$ 190.554,91 (cento e noventa mil e quinhentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos). as despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação correrão a conta dos Recursos Contrato de Repasse nº 264.084-74/2008, Celebrado com o Ministério do Esporte dentro do Programa-Esporte e Lazer na cidade e este município, para surta efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú/RN, 03 de Maio de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:005B11FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010

Homologo todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, quando do procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2010, cujo objetivo é execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL (PRÓ-INFÂNCIA), localizada na zona urbana deste município, onde foi vencedora a empresa VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.371.262/0001-01, com endereço a Rua Agostinho Francisco, 42-B – Olho D'água do Borges/RN, com o valor global de R$ 1.223.389,49 (hum milhão e duzentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), as despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação correrão a conta dos Recursos Contrato de Repasse nº 656447/2009, firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Prefeitura Municipal de Itaú/RN, para surta efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú/RN, 30 de abril de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:82B083AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010

Homologo todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, quando do procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2010, cujo objetivo é EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO – ETAPA PRIMEIRA, na zona urbana deste município, onde foi vencedora a empresa N. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 07.116.042/0001-31, com endereço a Rua Treze de Maio, 03 – Sala 02 – Centro – Lucrecia/RN, CEP: 59.805-000, com o valor global de R$ 482.168,87 (quatrocentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), as despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação correrão a conta dos Recursos Contrato de Repasse nº 264085-89/2008 - Celebrado com o Ministério do Esporte dentro do Programa-Esporte e lazer na cidade e este município, para surta efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itaú/RN, 03 de Maio de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:973C6172

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2010

INSTRUMENTO : Cont. nº 053 / 2010, referente Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2010.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ / F R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.623.973/0001-26.
OBJETO: Contratação de empresa para Execução das Obras de Recuperação das Estradas Vicinais do município de Jaçanã RN.
VALOR: R$ 33.278,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais)
VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura e ate 30(dias).

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:6AAC937C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 144/2010 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a Alienação de veículos inservíveis a Administração Pública e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo, a promover a alienação dos veículos tipos: Parati(ambulância), ano 2002, placa MYD 8014, motor 1.8, e; Saveiro total flex, cor branca(ambulância), ano 2006/2007, placa MYW 4798, todos inservíveis ao desempenho das atividades administrativas.

Artigo 2º - A Alienação dos bens especificados no artigo anterior, deverão ser promovido através da modalidade Leilão, de acordo com o que preceitua os artigos 17, II e 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - Os recursos produzidos através do leilão de que trata os artigos 1º e 2º, desta lei, deverá ser contabilizado de acordo com as normas que regem a contabilidade publica e deverá ser empregado na aquisição de outro(s) bens, sem que

disso venha acarretar diminuição do patrimônio publico municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 23 de março de 2010.

UADY ANOTNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:A8101FA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 149/2010 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre normas de competência municipal objetivando a implantação no âmbito local do Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nº 123 em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 38/2009, no que tange a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar diretamente da agricultura familiar, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pelas Leis Complementares Nºs 127, de 15 de agosto de 2007 e 128, de 22 de dezembro de 2008, a presente Lei estabelece normas de competência municipal para dispensar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Empreendedor Individual – EI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Art. 2º - As normas a que se refere o artigo anterior relacionam-se:
I – inscrição, alteração e baixa;
II – fiscalização orientadora;
III – aquisições públicas;
IV – estímulo à inovação;
V – demais medidas de tratamento jurídico simplificado, diferenciado e favorecido às MPE.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Na abertura e fechamento de microempresa e empresa de pequeno porte, o Município limita-se a exigir exclusivamente a prova de:
I – ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório Competente;
II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.
Parágrafo Único – A prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente.

Art. 4º - Na hipótese de existência de débito tributário ou não-tributário para com o município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, com acréscimos apenas de juros de mora, dispensados os acréscimos de multas de mora ou de infração.

Art. 5º - O município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente e por meios virtuais disponíveis, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa, conforme disposto nos artigos 3º e 4º e ainda sobre:
I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento imediatamente após o ato de registro.
Parágrafo Único – É considerada de alto risco a atividade que envolva pelo menos um dos seguintes itens:
I – material inflamável;
II – material explosivo;
III – aglomeração de pessoas;
IV – nível sonoro acima do permitido em lei;
V – outros definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - O registro de extinção, alteração ou baixa de empresário e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade daqueles por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º - O Município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:
I – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde seja instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;
II – comprovação de regularidade de preposto do empresário ou pessoa jurídica com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa.

Art. 10 – É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos arts. 3º e 9º.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11 – A fiscalização sanitária e ambiental do Empreendedor Individual – EI, da Microempresa – ME e da Empresa de pequeno Porte – EPP, terá natureza prioritariamente

orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

CAPÍTULO IV
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 – Nas contratações públicas feitas pelo Município, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 13 – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a administração municipal poderá realizar processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R$ 80.000,00(oitenta mil reais);
II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresa – ME ou de Empresas de Pequeno Porte – EPP, no percentual máximo de 30%(trinta por cento) do total licitado;
III – em que seja estabelecida cota de até 25%(vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25%(vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil;
§ 2º - Na hipótese do inciso II, do caput, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 14 – O disposto nos arts. 12 e 13 não se aplicam quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – deixar de ocorrer um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 16 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, sendo facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superior à proposta melhor classificada.
§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5%(cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 18 – Para efeito do artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – deixando de ocorrer a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º - Em caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO V
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19 – O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, com a finalidade de desenvolver empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Art. 20 – Os empreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prioridade nos projetos e atividades relativos à pesquisa e ao desenvolvimento cientifico e tecnológico executados pelo Município, com recursos

próprios ou em parceria com órgãos das esferas de governo federal, estadual, agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, instituições universitárias, bem como organismos estrangeiros e internacionais, públicos ou privados.

CAPÍTULO VI
DAS DEMAIS MEDIDAS

Art. 21 – Para cumprimento das medidas de simplificação das relações do trabalho, associativismo, crédito e capitalização, regras civis e comerciais e acesso à justiça especial, de competência dos governos estadual e federal, o Município fica autorizado a firmar com estes convênios de cooperação técnica específicos.
Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput poderão compreender a cessão de recursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência dos governos estadual e federal, ou a delegação de competência para a execução das medidas pela administração municipal.

Art. 22 – O município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte para organizarem-se em Sociedades de propósito Específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outra de associação, para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 23 – A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 24 – O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município, através do(a):
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural dos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismo de triagem e qualificação da informalidade, para a implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;
IV – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município, observados os ditames legais.

Art. 25 – Objetivando o crédito e a capitalização dos empreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão destinados no orçamento municipal anual, na medida do possível, recursos a serem utilizados em programas de crédito ou garantias, de iniciativa exclusiva do Município ou suplementarmente a programas do governo estadual e/ou federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O exercício de articulação para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento desta Lei será de competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, responsável pelas políticas de desenvolvimento.

Art. 27 – A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micros e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 28 – O Poder Público Municipal poderá ampliar, caso pretenda e reúna as necessárias condições, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos Empreendedores Individuais – EI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, através da concessão de outros tributos da competência municipal, devendo fazê-lo por meio da lei especifica, conforme disposto no § 6º, do art. 150 da Constituição Federal, observado, ainda, o que estabelece o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 31 de março de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:B564936E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 142/2010 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Institui a Retribuição Pecuniária para a Laboratorista da Unidade Mista de Saúde e das outras previdências

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, de acordo com as atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município a Retribuição Pecuniária para a Laboratorista da Unidade Mista de Saúde, em razão da mesma responder também pela Farmácia da Unidade Mista de Saúde.

Artigo 2º - A Retribuição Pecuniária de que trata a presente Lei, substitui toda e qualquer diária, conforme disposto no artigo 64 e seus parágrafos, da Lei nº 048, de 20 de junho de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Municipais.
Parágrafo Único – A Retribuição Pecuniária disposta na presente Lei, corresponde a até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico de cada servidor beneficiado pela presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes dos gastos com a presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária aprovada para o exercício de 2010, sendo condicionada a sua realização desde que não implique no comprometimento das disposições da Lei Complementar 101/2009.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e retroagindo a 04 de janeiro de 2010

Jaçanã/RN, 23 de março de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS.
Prefeito.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:2BB54BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 141/2010 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza abertura de Crédito Especial para construção e urbanização de pórtico, aquisição de uma máquina perfuratriz e um veículo do tipo caminhão compactador de lixo e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial para construção e urbanização de pórtico, aquisição de uma máquina perfuratriz e um veículo do tipo caminhão compactador de lixo.

Artigo 2º. – Constitui recursos para fazer face às despesas decorrente do artigo anterior a anulação de dotações orçamentárias distribuídas nas unidades administrativas, total ou parcial, quantas se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto.
Parágrafo Único: As dotações deverão ser especificadas em ato administrativo em forma de decreto.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Artigo 4º. – Publique-se e cumpra-se.

Jaçanã/RN, 23 de março de 2010

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:8540ED0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 143/2010 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Institui a gratificação por desempenho de função e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, de acordo com as atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído gratificações por desempenho de função aos seguintes servidores:
I - De 35% (trinta e cinco por cento) do salário base aos servidores que exercem a função de motorista;
II – De 30% (trinta por cento) do salário base aos servidores que exercem a função de pedreiro.

Parágrafo único – Não fará jus as gratificações de que trata este artigo:
I – Os servidores que exercem a função de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
II – Os Profissionais beneficiados no artigo 1º, quando tiver em gozo de férias.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação fica condicionado a posição do índice prudencial, relativo ao limite mínimo dos gastos com o pessoal, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 23 de março de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS.
Prefeito.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:A20F9B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 145/2010 DE 23 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a execução do Crédito Especial inserido na Lei Nº 109/2008, no exercício corrente e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial constante da lei nº 109/2008, adequando-se ao orçamento do exercício financeiro de 2010, passando o seu detalhamento a vigorar da seguinte forma:
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 04 – Secretaria Munic. De Agric., REc. Hídricos e Meio Ambiente.
Função: 20 – Agricultura.
Subfunção: 605 – Abastecimento
Atividade: 1069 – Aquisição de equipamentos p/ Unid. de proc. de Carne do Matadouro Público .
Elem. de Despesas: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
Valor Orçamento R$ 60.000,00 (Sessenta Mil)
Fonte de Recursos: 181 CONVENIO.

Artigo 2º. – Constitui recursos para fazer face ao Credito Especial de que trata o artigo anterior, a anulação de igual valor reduzido de a dotação orçamentária a seguir detalhada:
Órgão: 02 – Poder executivo.
Unidade: 03 – Secr. Munic. de Adm. e Planejamento.
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Atividade: 2003 – Manut. das Ativ. da Secr. Munic. de Administração.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Sev. de Terceiros – PJ.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeito a 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrario.

Jaçanã/RN, 23 de março de 2010

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:B9D86950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 147/2010 DE 31 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN,Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Jaçanã/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverão obedecer os parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

Art. 4º- As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN 31 de março de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:E2AEB0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 146/2010 DE MARÇO DE 2010

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Jaçanã, com a finalidade de constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção as urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.
Parágrafo Único – O repasse será no valor de 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês.
02 – Poder Executivo 09 – Secretaria Municipal de Saúde
10 – Saúde 122 – Administração
2029 – Participação de Consórcio na Área de Saúde

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, aos 23 dias do mês de março de 2010.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:E3978DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 148/2010 DE 31 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a unificação de procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no município de Jaçanã/RN, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Jaçanã/RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária(Suasa).

Artigo 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo contínuo e sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Jaçanã/RN.
§ 1º - A inspeção sanitária de que trata esta Lei não será realizada em caráter permanente.
§ 2º - É obrigatória a presença do inspetor nos estabelecimentos nos momentos de abate de animais, quando se tratar de abatedouro.
§ 3º - A inspeção sanitária se dará:
I – nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem vegetal e animal para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
II – nas propriedades rurais fornecedores de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a

parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º - O Município de Jaçanã/RN poderá estabelecer parceria e/ou cooperação técnica com outros municípios e a União para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA.
§ 1º - Caberá ao Município de Jaçanã/RN a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.
§ 2º - Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e serão de responsabilidade da Secretária Municipal da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

Artigo 5º - Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Artigo 6º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretária Municipal de Agricultura e da saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.
Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária, naquilo que se refere a inspeção do respectivo município.

Artigo 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
1 – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de boas práticas de fabricação;
2 – CNPJ ou inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
3 – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto industrial e proteção empregada contra insetos;
4 – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
5 – descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
6 – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
Parágrafo único – É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, do padrão tecnológico e escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos e de exigências de detalhamento de plantas, projetos e demais atos burocráticos, desde que asseguradas a inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Artigo 10 – O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Artigo 11 – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua santidade.

Artigo 13 – A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 – Os recursos financeiros necessários à implantação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretária Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Artigo 15 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Prefeito Municipal, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 31 de março de 2010.

UADY ANTONIO DE FARIAS.
Prefeito.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:6D6AD9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 151 DE 15 DE ABRIL DE 2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de JAÇANÃ/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber, que a Câmara municipal de Jaçanã/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 01/2009-GP, de 17 de agosto de 2009 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jaçanã/RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município Jaçanã RN.
§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, em 15 de abril de 2010.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:A6431FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 008 DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o Artigo 72 § VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública Municipal de JAÇANÃ/RN.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se:
I - Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta, autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;
II - bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
III - cidadecompras.com.br é o portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação;
IV – Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidadecompras;
V – SICAF: Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal.

Art. 3º - As aquisições de bens e a prestação de serviços celebrados pela administração Pública Municipal de JAÇANÃ/RN serão realizadas preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e dos demais serviços cujas

especificações dependem de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art 6° – Todos quantos participem de licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7° - À autoridade competente designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I – determinar a abertura da licitação;
II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, § 1.º e inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho e 2002;
III – apreciar e decidir as impugnações ao edital;
IV– decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;
IV – homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I – a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;
II – o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;
III – a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:
a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento/prestação do serviço;
b) a justificativa da necessidade da aquisição do bem/ou serviço, bem como o valor estimado;
c) designar, entre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.
IV – constarão dos autos a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos.

Art. 9º -- São atribuições do pregoeiro:
I – a abertura da sessão pública;
II – a abertura e análise das propostas iniciais de preços;
III – a análise das propostas;
IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances;
V – a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
VI – a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
VII – a análise da habilitação;
VIII – a negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
IX – a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
X – a elaboração da ata;
XI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
XII – o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;
XIII – a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;
XIV– o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração;
XV – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e contratação.

Art. 10 – A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Art. 11 - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:
I – convocação dos interessados através de aviso publicado:
a) no Diário Oficial do Município e ou Diário do Estado do Rio Grande do Norte, e em meio eletrônico, através do "cidadecompras.com.br", para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) e diário oficial da União quando tratar-se de recursos Federais;
b) no Diário Oficial do Município e ou Diário do Estado do Rio Grande do Norte em meio eletrônico, através do cidadecompras.com.br e em jornal de grande circulação, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) e diário oficial da União quando tratar-se de recursos Federais.
§ 1º Os valores estipulados no inciso acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c" do artigo 23, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.
§ 2º Do aviso constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.
II – o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;
III – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;
IV – a íntegra do edital deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, na internet, no site www.cidadescompras.com.br, independente do valor estimado;
V – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;
VI – o prazo de validade será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

Art. 12 – Para habilitação será exigida, no mínimo, a comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
III – certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
V – declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

§ 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá ainda definir em edital documentação relativa à:
I - habilitação jurídica;
II – habilitação econômica
III – habilitação técnica.
§ 2º - Desde que previsto em edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V do *caput* e incisos I e II do § 1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.
Obs. O município optará de acordo com suas conveniências por um dos sistemas abaixo ou ambos.
§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SICAF para atendimento do § 2º deste artigo.
ou
§ 3º - O órgão licitante poderá utilizar os dados do SINCADE – Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores, disponibilizado pela provedora do sistema eletrônico de compras para atendimento do§ 2º deste artigo.

Art. 13 - É vedada a exigência de:
I – garantia da proposta;
II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 14 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 – Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;
II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 – As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 17 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§ 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art 18 – O pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que permita a comunicação através da internet.
Parágrafo único - O sistema referido no *caput* utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 19 - O pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 20 - O órgão promotor da licitação disponibilizará condições técnicas e materiais para os fornecedores que não dispõem de recursos tecnológicos, permitindo dessa forma o acesso ao CidadeCompras, exclusivamente para a realização do seu credenciamento, apresentação de proposta, oferta de lances, intenção de recorrer e oferecimento de razões.

Art 21 – Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
§ 1° O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
§ 2° A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras;
§ 3° A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, pelo órgão da Administração Pública responsável ou pelo fornecedor, imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
§ 4° O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
§ 5° O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e

a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art 22 - A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:
I – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
II – a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do CidadeCompras.
III – como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
IV – no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos, previstas no edital, deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preços;
V – a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;
VI – aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
VII – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;
VIII – só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
IX – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico;
X – durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;
XI – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
XII – alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até dez minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
XIII – encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
XIV – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
XV – no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso IV do art. 22, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
XVI – os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, aplicando-se as regras dos incisos XIX a XXIII deste artigo;
XVII – nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o registro cadastral utilizado pelo órgão responsável pela licitação, o licitante vencedor, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico – inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;
XVIII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
XIX – declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
XXI – o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XXII – o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XXIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;
XXIV – Encerrada a etapa de lances da sessão publica, o licitante detentor da melhor oferta comprovará sua habilitação, encaminhando ao pregoeiro a documentação exigida no edital, inclusive através de fac-símile, responsabilizando-se apresentar os respectivos originais ou cópias autenticadas, no prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.

Art 23 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
Parágrafo único. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.

Art 24 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
Parágrafo único. Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

Art. 25 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
§ 1º - O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.
§ 2º - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.
§ 3º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no CidadeCompras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
§ 4º - Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada.

Art. 26 - Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

Art. 27 - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
Parágrafo único – Para comprovar a condição de habilitação a autoridade competente poderá consultar o sistema de cadastro utilizado pelo órgão responsável pelo processo.

Art. 28 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.

Art 29 – Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br

Art 30 – O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões eletrônicos.

Art 31 – A Administração Municipal publicará, de acordo com a Lei 9755/98, o extrato dos contratos celebrados através do pregão.

Art 32 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua propostas e lances.
Parágrafo único. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art 33 – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n° 8.666/93, Decretos Federais números 3.555, de 08 de agosto de 2000 e 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de (nome da secretaria responsável) estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 35 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã RN, 27 de agosto de 2007

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:6FC57D42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 075/91

LEI Nº. 075 DE 29 DE JULHO DE 1991

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:
I – O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – A vigilância sanitária;
III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federais e Estaduais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII – Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 4º. – São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município;
a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações anteriormente;
VI – Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao secretário Municipal de Saúde;
VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. – São receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;
II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.
Parágrafo 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas de forma automática.
- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DE FUNDOS

Art. 6º. – Constitui o Fundo Municipal de Saúde:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II – Direitos que porventura vir a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de Saúde do Município;
IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de Saúde;
V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.
Parágrafo Único – anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. – O orçamento do Fundo Municipal evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, e em obediência ao princípio da unidade.
Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º. – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por obrigação providenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º. – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º. – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
Parágrafo 1º. – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
Parágrafo 2º. – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.
Parágrafo 3º. – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. – Imediatamente após promulgação da Lei do Orçamento, o secretário Municipal de saúde aprovara o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo Único – as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º. – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvida pela Secretaria ou com ela conveniada;
II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta e indireta, que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art. 199 da Constituição Federal;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSECÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15º. – A execução orçamentária das receitas se processarão através da obtenção do subproduto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras/RN , 29 de Julho de 1991.

KERGINALDO RODRIGUES PINHEIRO
Prefeito

PAULO VIEIRA CONFESSOR
Sec. de Administração

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:D56ECEA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS 003/2010 - PMPG
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: CONSTRUTORA POTIGUAR LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 03.372.474/0001-52
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CHECHE no município de Pedra Grande.
VALOR: R$ 1.282.097,23 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e três centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FNDE/PREFEITURA MUNICIPAL

Pedra Grande/RN, 23 de abril de 2010.

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:4028F9DF

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2010 - O Prefeito de Pedra Grande, faz saber, que homologa resultado TOMADA DE PREÇOS 001/2010 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA; vencedora Empresa: **SANTA BARBARA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ:** 05.075.784/0001-30**, RUA ARACAJÚ, 43 – AMARANTE – SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, ofertou o valor global de R$ **222.002,19 (duzentos e vinte e dois mil, dois reais e dezenove centavos)**; p/ ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para

assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

Pedra Grande, 21 de abril de 2010.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:97A83986

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS 001/2010 - PMPG
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: SANTA BARBARA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 05.075.784/0001-30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA no município de Pedra Grande.
VALOR: R$ R$ 222.002,19 (duzentos e vinte e dois mil, dois reais e dezenove centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:B8CEE1CB

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE 014/2010 - PMPG
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: PRONTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 40.811.440/0001-43
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Pedra Grande.
VALOR: R$ 18.266,04 (dezoito mil duzentos e sessenta e seis reais e quatro centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

Pedra Grande/RN, 29 de abril de 2010.

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:B08EF625

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE 015/2010 - PMPG
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: FLEXLINE COMÉRCIO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 03.613.826/0001-14
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE, do município de Pedra Grande.
VALOR: R$ 10.256,00 (dez mil duzentos e cinqüenta e seis reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Pedra Grande/RN, 30 de abril de 2010.

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:38803435

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11020001/2010

PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

CONTRATADO: MARCOPOLO S/A, com sede a Rua Avenida Rio Branco, 4889 – Centro – Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 88.611.835/0008-03.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, Convênio nº. 658190/2009.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: Ensino Regular
Fonte de Recursos: FNDE
Elemento de Despesa: 4.4.40.42.00
Número do Empenho: 65877
Valor: 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico n° 01/2009, seus Anexos e Registro de Preços.

DATA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2010.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:10BCD839

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010 - SERVIÇO DE INTERNET

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**,** torna público, que se encontra a disposição para venda, o **EDITAL**

DE PREGÃO PRESENCIAL, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET.** A data de recebimento das propostas de preços e de habilitação, será dia 13.05.2010 às 10h. Maiores informações na Rua dos Dourados nº. 61, Centro, S. M. do Gostoso-RN ou pelo telefone (84)3263-4181 das 08:00h às 12:00h.

FERNANDO NÓBREGA
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:D0F63FF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2010

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamentar a lei nº 8.666/93 e legislação complementar e ainda de conformidade do resultado do presente certame usando das atribuições que lhes são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito hora chancelado, referente à licitação modalidade convite nº 005/2010, homologo o presente evento que teve como vencedoras as empresas **DOUGLAS GABRIEL DANTAS SOARES - ME (CNPJ: 09.145.744/0001-79)** situado na rua BR 226, nº 71 – Centro – São Vicente-RN, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, com proposta no valor de R$ 50.919,35 (Cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) **e DENIZE DA SILVA REGIS FERNANDES - ME (CNPJ: 09.047.162/0001-50)**, situada na Rua Professora Milka Soares de Araújo, nº 240 – Centro – São Vicente-RN, nos itens 14, 15 e 17, com proposta no valor de com proposta no valor de R$ 13.095,00 (Treze mil e noventa e cinco reais) a qual apresentaram os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

São Vicente-RN, 22 de abril de 2010.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3B0EBFA7

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para **Locação de Imóvel destinado a servir como casa de apoio para atender as diversas secretarias.** Vigência do contrato: 10 meses; Valor mensal R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); Contratado: Sinforosa Ferreira dos Santos, CPF: 007.584.564-41; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:86761F37

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para **Locação de Imóvel destinado a servir como sede para o centro de referencia da assistencia social (CRAS).** Vigência do contrato: 10 meses; Valor mensal R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); Contratado: Maria Isaura de Medeiros, CPF: 021.683.474-09; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de março de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:AEDEECDD

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o "DISTRATO" assinado de comum acordo entre o prefeito municipal e a Sr. Sinforosa Ferreira dos Santos, CPF: 007.584.564-41. Tal distrato é oriundo de um contrato de locação de imóvel que serviu como sede para o CRAS.

São Vicente/RN, 29 de fevereiro de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:1018BEFA

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO VICENTE
CONVÊNIO - HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº 01/2010

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedoras a empresa **POTYRAN VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 24.369.167/0001-92)**, com sede na Avenida Presidente Dutra, 499, Santa Luzia, Mossoró-RN, que oferecendo a proposta mais vantajosa para a instituição no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), tornou-se vencedora do certame em epígrafe, as quais apresentaram os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SÃO VICENTE (RN), 30 de abril de 2010

ANDREAZZA FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:C6F5DCAC

GABINETE DO PREFEITO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO VICENTE
CONVÊNIO - EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: APAMI
Contratado: POTYRAN VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ: 24.369.167/0001-92)
Objeto: Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde (Ambulância).
Valor: 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais).
Base legal: TP nº 001/2010 **Recursos Orçamentários** Convênio nº 070/2009 - SESAP

São Vicente-RN, 30 de abril de 2010

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7252292B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 003/2010

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento tendo como ganhadores o Sr. OTACÍLIO EUGENIO DA SILVA, portado do CPF de nº 222.000.104-00, cuja oficina fica situado na RUA CIRILO ALVES, SN – CENTRO – SÃO VICENTE-RN, nos itens 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117; o Sr. NOE JOSE DA SILVA FILHO, portado do CPF de nº 392.339.364-49, cuja oficina fica situado na RUA EUCLIDES LINS DE ALBUQUERQUE, SN – CENTRO – SÃO VICENTE-RN, nos itens 02, 06, 10, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 38, 40, 41, 43, 46, 47, 50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109 e 110; a empresa AUTO PEÇAS ARAUJO LTDA CNPJ: 04.208.177/0001-39, situada na Av. Candido Dantas de Araujo, 480 – Parque Dourado – Currais Novos-RN, nos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 14, 22, 23, 27, 34, 35, 36, 37, 39, 42, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 69, 71, 84, 85, 95, 96, 97, 98, 99 e 100 e a empresa MARIA JOSE DE MEDEIROS – ME, CNPJ: 07.133.359/0001-86, situada na Av. Vereador Tomaz Pinheiro, 344 – Antonio Rafael – Currais Novos-RN, nos itens 01, 04, 06, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 61, 95, 97, 98, 102, 105 e 107, oferecendo melhor desempenho e proposta para Administração Publica Municipal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Vicente (RN), 08 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:9890F5E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: DOUGLAS GABRIEL DANTAS SOARES - ME (CNPJ: 09.145.744/0001-79)
Objeto: Aquisição de alimentos destinados as Sistema Regular de Ensino e aos Programas Sociais.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58
Valor: R$ 50.919,35 (Cinquenta mil, novecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).
Base legal: Convite nº 005/2010 **Recursos Orçamentários** 339030.

São Vicente – RN, 22 de abril de 2010.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:B33E56AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN
Contratado: DENIZE DA SILVA REGIS FERNANDES - ME (CNPJ: 09.047.162/0001-50)
Objeto: Aquisição de alimentos destinados as Sistema Regular de Ensino e aos Programas Sociais
Itens: 14, 15 e 17
Valor: R$ 13.095,00 (Treze mil e noventa e cinco reais)
Base legal: Convite nº 021/2009 **Recursos Orçamentários** 339030

São Vicente – RN, 22 de abril de 2010.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:208E9608

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para **contratação de sanfoneiro para prestar serviços no Grupo de Idosos Rainha da Paz.** Vigência do contrato: 9 meses; Valor mensal R$ 420,50 (Quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos); Contratado: Reginaldo Alves Malaquias, CPF: 036.200.234-76; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:ABD2CA56

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 25, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para **locação de um espaço de lazer, com piscinas, destinado a atender os usuários do programa Saúde e Qualidade de Vida.** Vigência do contrato: 9 meses; Valor mensal R$ 400,00 (Quatrocentos reais); Contratado: Cleonice Aciole da Silva Araújo, CPF: 937.157.574-34; Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 01 de abril de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:FC0395D4

GABINETE DO PREFEITO
RCL MARÇO 2010

ANEXO 03 Demonstrativo de Receita Corrente Liquida	Poder/Órgão **PM São Vicente**

LRF - Art. 53, Inciso I, Anexo III

RECEITAS CORRENTES (I)	**843.048,92**
Receita Tributária	**25.093,86**
IPTU	391,04
ITBI	547,32
ISS	12.629,90
IRRF (Retido na Fonte)	11.525,60
Outras Rec Tributárias	1.633,80
Receitas de Contribuições	29.089,10
Receita Patriminial	-
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferencias Correntes	**788.865,96**
Cota-Parte do FPM	307.996,92
Cota-Parte do ICMS	69.138,67
Cota-Parte do IPVA	8.863,72
Cota-Parte do ITR	32,54
Transferencias da LC 87/1996	159,77
Transferencias da LC 61/1989	-
Transferencias do FUNDEB	109.314,17
Outras Transferen Correntes	293.360,17
Outras Receitas Correntes	-
DEDUÇÕES (II)	**116.080,23**
Contr. Plano Seg. Social Servidor	29.089,10
Compensação Financ entre Regime de Previd.	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	75.465,53
IRRF (Retido na Fonte - de acordo com a decisão 720)	11.525,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**726.968,69**

São Vicente(RN), 30 de abril de 2010

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Tec Contabil - 3546/O

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:B9829450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP 022.10

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº 022/2010 – do tipo Menor Preço por item. Objeto: **a Contratação de interessado especializado para o fornecimento de veículos tipo passageiros, de veículo tipo de carga furgão e de veículo tipo ambulância para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN**. Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, n° 28 - Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia 24/05/2010, às 16:30 horas, na sede da Prefeitura.

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro. 03.05.10.

Publicado por:
Edvânia Câmara Fraça de Farias
Código Identificador:387A92BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2010 – PROCESSO Nº 061/2010

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para contratação da Empresa: DIABETES EXPRESS COMERCIO DE PRODUTOS DIABETICOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA. ME – CNPJ Nº 04.267.668/0001-50, com endereço na Rua Paula Gomes nº 408, São Francisco – Curitiba/PR, CEP 80.510-070, no valor de R$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais), para Aquisição de Consultório Odontológico Portátil Elétrico, para atendimentos na zona rural deste Município, pela Equipe de Saúde Bucal do PSF – Programa de Saúde da Família. Upanema/RN, em 29 de abril de 2010. MARIA STELLA FREIRE DA COSTA – CPF Nº 322.959.444-49, Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:5B52EE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2010 - PROCESSO Nº 061/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema – CNPJ Nº 08.088.771/0001-55, com sede a Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema/RN. CONTRATADA: DIABETES EXPRESS COMÉRCIO DE PRODUTOS DIABETICOS E APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA. ME – CNPJ Nº 04.267.668/0001-50, com sede a Rua Paula Gomes nº 408, São Francisco – Curitiba/PR, CEP Nº 80.510-070. OBJETO: Aquisição de Consultório Odontológico Portátil Elétrico, para atendimentos na zona rural deste Município, pela Equipe de Saúde Bucal do PSF – Programa de Saúde da Família. VALOR: R$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 60 dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Upanema/RN, Em 03 de maio de 2010. MARIA STELLA FREIRE DA COSTA – CPF Nº 322.959.444-49, Prefeita Municipal de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:1156F677

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - RESUMO DE EDITAL

A Soluções Ltda e o Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que realizará Concurso Público Municipal com inscrições de 04/05 a 15/05/2010, cartões disponíveis apartir de 24/05/2010 até o dia 19/06/2010, com provas em 19 e ou 20/06/2010 e resultado em 07/07/2010. O Edital completo se encontra afixado na sede da Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN e no site www.solucoesconcursos.com.br.

Em Venha Ver,RN, 04 de Maio de 2010.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:CD779DF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1° BIMESTRE DE 2010

RECEITAS	RECEITA INICIAL	PREVISTA P/EXERCICIO	RECEITAS NO BIMESTRE	REALIZADAS NO EXERCICIO	A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	5.880.000,00	5.880.000,00	874.042,08	874.042,08	5.005.957,92
RECEITA TRIBUTARIA	120.000,00	120.000,00	11.339,60	11.339,60	108.660,40
RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00	5.000,00	1.194,03	1.194,03	3.805,97
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.735.000,00	6.735.000,00	1.031.121,75	1.031.121,75	5.703.878,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.600,00	3.600,00	221,00	221,00	3.379,00
RECEITA DE CAPITAL	720.000,00	720.000,00	26.555,46	26.555,46	693.444,54
OPERACOES DE CREDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
ALIENACAO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	660.000,00	660.000,00	26.555,46	26.555,46	633.444,54
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-983.600,00	-983.600,00	-169.834,30	-169.834,30	-813.765,70
TOTAL	**6.600.000,00**	**6.600.000,00**	**900.597,54**	**900.597,54**	**5.699.402,46**

DESPESAS	DOTACAO		EMPENHADAS		LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	NO EXERCICIO	NO BIMESTRE	NO EXERCICIO
DESPESAS CORRENTES	4.995.000,00	5.130.900,00	1.135.369,27	1.135.369,27	628.670,98	628.670,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.884.000,00	2.934.000,00	541.447,45	541.447,45	541.447,45	541.447,45
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA IN	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.101.000,00	2.186.900,00	593.921,82	593.921,82	87.223,53	87.223,53
DESPESAS DE CAPITAL	1.405.000,00	1.405.000,00	6.914,78	6.914,78	6.914,78	6.914,78
INVESTIMENTOS	1.255.000,00	1.255.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	150.000,00	150.000,00	6.914,78	6.914,78	6.914,78	6.914,78
RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00	64.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	**6.600.000,00**	**6.600.000,00**	**1.142.284,05**	**1.142.284,05**	**635.585,76**	**635.585,76**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE
LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	1.302.000,00	1.398.000,00	414.163,03	414.163,03	220.725,88	220.725,88
ASSISTENCIA SOCIAL	342.000,00	348.000,00	38.664,21	38.664,21	19.129,21	19.129,21
SAUDE	1.145.000,00	1.162.400,00	329.681,05	329.681,05	115.978,21	115.978,21
EDUCACAO	1.760.000,00	1.760.000,00	208.320,70	208.320,70	171.138,08	171.138,08
CULTURA	100.000,00	100.000,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00	7.850,00
URBANISMO	785.000,00	801.500,00	123.128,20	123.128,20	87.290,13	87.290,13
HABITACAO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	61.000,00	61.000,00	3.876,76	3.876,76	3.876,76	3.876,76
AGRICULTURA	158.000,00	158.000,00	16.600,10	16.600,10	9.597,49	9.597,49
DESPORTO E LAZER	197.000,00	197.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00	64.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.600.000,00**	**6.600.000,00**	**1.142.284,05**	**1.142.284,05**	**635.585,76**	**635.585,76**

CONCESSA ARAUJO MACEDO
Prefeito Municipal

ILDO DE MEDEIROS
Tesoureiro

SIMONE SUELY M DUARTE
Contadora CRC/rn 6590/O-9

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:72557498

